

Proc. 19 580/43

(OJT-221-44)

1944

GA./EM.

Para a dispensa de empregados estável é mister fique devidamente provada a falta grave que lhe é atribuída.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Companhia Swift do Brasil S/A interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra seu empregado Carlos Azevedo Cicatielo, condenando-a a reintegrá-lo com todas as vantagens legais no cargo que ocupava:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso está fundamentado de acôrdo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de mérito, que nenhuma reforma se impõe à decisão recorrida por isso que, segundo se verifica dos elementos constantes dos autos, não se caracterizou a falta grave de abandono de serviço, arguida pela recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Percival Godoy Ilha	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 8 / 5 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 20 / 5 / 44.

pag. 2068-